



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

EDITAL Nº 90133/2025

Processo nº 00510050.000015/2025-25

UASG: 925538

OBJETO: Aquisição de aeronaves remotamente pilotadas, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 207.466,65 (duzentos e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/12/2025.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): 10:00 horas

LOCAL (PLATAFORMA): Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90133/2025

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, responsável pela fase externa das licitações oriundas da Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte, através de sua Pregoeira Oficial, designada pelo Ato nº 72/2025, em conformidade com a Portaria nº 299 - GS/SEAD, de 02 de março de 2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, do Decreto Estadual 32.449, de 07 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de aeronaves remotamente pilotada, nos termos da tabela acima, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será composta por 01 lote composto por um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.3. O tipo de julgamento da licitação será **MENOR PREÇO, POR LOTE** observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Em caso de divergência entre as condições ou exigências do Edital e as do Termo de Referência, prevalecerá o que estiver descrito no Termo de Referência. E com relação às especificações e descrições dos itens a serem adquiridos informamos que prevalecerão todas as regras e definições estabelecidas no Termo de Referência, em comparação aos bens cadastrados que são sugeridos pelos catálogos da plataforma Comprasgov. Portanto, as cotações dos itens da licitação devem ser feitas com base nas especificações previstas no Anexo I do Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. A contratação não será exclusiva para participação de microempresas -ME-, empresas de pequeno porte -EPP-, microempreendedores individuais -MEI- e equiparados, conforme justificativa constante nos autos.
- 2.7. A obtenção do benefício a que se refere às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.9. É permitida a participação de empresas em consórcio, observadas as disposições previstas no art. 15, da Lei 14.133/2021.
- 2.10. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.10.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.10.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.10.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.10.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.10.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.10.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.10.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.10.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.10.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.12. O impedimento de que trata o item 2.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.4 e 2.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- 2.15. O disposto nos itens 2.10.4 e 2.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.17. A vedação de que trata o item 2.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**
- 3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 207.466,65 (duzentos e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).
- 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4. ou 4.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$);
- 5.1.2. Marca, modelo, e fabricante.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser: R\$ 100,00
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto e fechado**.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).
- 6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

- 6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.24.2. empresas brasileiras;
 - 6.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.26.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.26.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 7.8. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.
- 7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.9.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 7.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprova:
- 7.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
 - 7.12.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
 - 7.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
 - 7.14.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
 - 7.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
 - 7.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 7.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.18. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.23. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:
- 7.23.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- 7.23.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
- 7.23.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e
- 7.23.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.24. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.
- 7.25. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.
- 7.26. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.27. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.
- 7.28. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, mediante a declaração de autenticidade por advogado, sob sub responsabilidade pessoal” (art. 12, IV, da Lei 14.133/2021), ou por assinatura digital em meio eletrônico, desde que mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (art. 12, §2º, da Lei 14.133/2021).
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas , para:
- 8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos

supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

- 9.**DO TERMO DE CONTRATO**
- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo 05 (cinco) de dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.4. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
- 9.7. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

9.7.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.
- 10.**DOS RECURSOS**
- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://sei.rn.gov.br, após o cadastro do representante legal da licitante no sistema SEI/RN através do link: https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
- 11.**DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, 11.8.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual

será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SicaF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. **DAS IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cplsessed@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede da Secretaria de Estado da Administração do RN (SEAD/RN), no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Bloco 08, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**
CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 13.1. O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em remessa única.
- 13.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 13.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:
- 13.3.1. Rua Frei Miguelinho, nº 109, Ribeira, Natal/RN - CEP.: 59.012-180 - Setor de Patrimônio da PCRN, em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08h às 12h.
- 13.4. A empresa deverá comunicar à CONTRATANTE, com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos objetos, nos seguintes telefones:
- 13.4.1. [\(84\) 98661-2672](#) (Escritório de Projetos/DPOG/PCRN);
- 13.4.2. [\(84\) 98828-3637](#) (Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de Recursos Federais).

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 13.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 13.6. O prazo de garantia contratual do bem, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 13.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.
- 13.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela CONTRATANTE, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 13.8.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 13.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 13.10. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.
- 13.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.
- 13.12. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 13.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições, sem o atendimento da solicitação do Contratante, serão aplicadas as penalidades previstas em Lei.
- 13.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 13.16. Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado, sendo exigida a existência de assistência técnica local, sediada no Estado do Rio Grande do Norte, mesmo que seja um representante oficial do fabricante, sem prejuízo das garantias.
- 13.17. No momento da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE os meios para a abertura dos chamados técnicos, tais como: site para registro dos chamados, telefone do tipo 0800 (ligação gratuita), e-mail ou outro canal que viabilize tal finalidade.

RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.18. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 13.19. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.20. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 13.21. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 13.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 13.23. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 13.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 13.25. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes na justificativa juntada aos autos do processo administrativo.

14. **DAS GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 14.5.1. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);
- 14.5.2. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art.

- 48, II);
- 14.5.3. O fiscal de contrato notificará formalmente a CONTRATADA quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);
- 14.5.4. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
- 14.6. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 14.6.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
15. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

LIQUIDAÇÃO

- 15.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.1.1. O prazo de validade;
- 15.1.2. A data da emissão;
- 15.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.1.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 15.1.5. O valor a pagar;
- 15.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- 15.3. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 15.4.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação direta;
- 15.4.2. Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 15.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 15.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.
- 15.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 15.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

- 15.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 15.10. No caso de atraso pela CONTRATANTE, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

FORMA DE PAGAMENTO

- 15.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 15.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 15.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. **DO REAJUSTE -**

- 16.1. Os valores firmados no presente contrato permanecerão fixos e não sofrerão reajustes pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da composição do orçamento estimado. Tal regra observa o disposto no § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações do *Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*.
- 16.2. Transcorrido esse prazo mínimo de um ano, os preços poderão ser atualizados, desde que haja solicitação formal do contratado, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). A aplicação do reajuste ocorrerá somente sobre obrigações executadas após a data de cumprimento da anualidade.
- 16.3. A opção pelo IPCA, índice oficial de inflação do Brasil calculado pelo IBGE, justifica-se por sua ampla aplicação em contratos administrativos e por refletir com maior fidelidade a variação geral dos preços no mercado, incluindo insumos e bens duráveis, como os equipamentos eletrônicos de alta complexidade, objeto deste contrato. Sua adoção encontra respaldo nas diretrizes do Tribunal de Contas da União, que recomendam a utilização de índices oficiais e adequados à natureza do objeto contratado.
- 16.4. Caso o contratado não manifeste o interesse em reajustar os valores de forma tempestiva, prorrogando o contrato sem requerimento ou firmando termo aditivo sem previsão expressa de posterior análise do reajuste, o direito à atualização poderá ser considerado precluso, conforme entendimento firmado no [Parecer nº 3/2023/DECOR/CGU/AGU](#).
- 16.5. A solicitação de reajuste feita após o encerramento do contrato também resultará na perda do direito ao reajuste.
- 16.6. Para os reajustes posteriores ao primeiro, o novo prazo de carência de 12 (doze) meses será contado a partir da data em que passou a vigorar o último reajuste concedido.
- 16.7. Na eventualidade de atraso ou não publicação do índice oficial no período previsto, aplicar-se-á o último índice divulgado como base provisória, sendo efetuado o acerto correspondente quando da publicação do índice definitivo.
- 16.8. O índice a ser considerado nas correções finais será obrigatoriamente aquele com divulgação definitiva.
- 16.9. Caso o índice venha a ser extinto ou deixe de ser publicado, será adotado o índice que vier a ser definido por legislação superveniente. Na ausência de disposição normativa, as partes definirão de comum acordo um novo índice oficial para reajuste do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.10. A formalização do reajuste será realizada por meio de apostilamento contratual, nos termos da legislação vigente.
- 16.11. A utilização de um único índice para o reajuste deve-se à sua suficiência e abrangência na recomposição do valor contratual, evitando a adoção simultânea ou combinada de múltiplos indicadores que poderiam gerar distorções, conflitos metodológicos ou dificuldades na apuração. Além disso, a escolha por um único índice coaduna-se com os princípios da simplicidade, transparência e economicidade, assegurando clareza na execução contratual e facilidade no controle e fiscalização pelos órgãos competentes. Assim, o IPCA foi considerado tecnicamente suficiente e juridicamente adequado para refletir as variações de custo ao longo do tempo, atendendo às boas práticas da Administração Pública e às recomendações dos órgãos de controle.

17. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. **Comprovações exigidas**
- 17.2. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 17.2.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
- 17.2.2. **Cotas para Aprendizizes: (RN APRENDIZ)**
- 17.2.2.1. No ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, o licitante deverá comprovar o preenchimento da cota de aprendizizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto 31.902, de 09 de setembro de 2022).
- 17.2.2.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- 17.2.2.3. <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.
- 17.2.3. **Cotas para Deficiente Físico:**
- 17.2.3.1. No ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).

17.2.3.2. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigаторiedades estabelecidas no Decreto-Lei 5.452/1940(CLT), regulamentado pelo Decreto Federal 9.579/2018 e na Lei Federal 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

17.2.3.3. <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

17.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.11. **As brigações impostas pelo Convênio SENASP/MJ, Plataforma Transferegov nº 971714/2024**, prescritas nas alíneas "q", "jj" e "kk", inciso II, da Cláusula Terceira - Das Obrigações Gerais **que devem ser obedecidas pelo vencedor são:**

- Estabelecer que a contratada é responsável pela qualidade dos materiais e serviços, inclusive por readequações, caso identificadas falhas que comprometam o objeto.
- Garantir livre acesso aos documentos e registros contábeis da contratada por servidores do concedente, órgãos de controle, mandatária e apoiador técnico.
- Exigir que a contratada insira informações e documentos da execução no Transferegov.br.

17.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos:

- 17.13.1. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e
17.13.2. <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao> - Portal de compras do Estado do Rio Grande do Norte.

17.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO I.I - Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

Maretânea Medeiros de Araújo
Pregoeira

ANEXOS DO EDITAL
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



POLÍCIA CIVIL DO RN
Av. Interventor Mário Câmara, 3532 - Bairro Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59070-600
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.policiacivil.rn.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00510050.000015/2025-25

Proponente: Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED/RN)

CNPJ: 00.498.299/0001-56

Instituição a ser beneficiada: Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN/RN)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de aeronaves remotamente pilotadas para o fortalecimento de Delegacias de Polícia Civil, com o foco de ampliar a capacidade investigativa e aprimorar a prestação de serviço à sociedade, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (DRONE)	16741	UNIDADE	05	R\$ 41.493,33	R\$ 207.466,65

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa pormenorizada no Tópico 3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), juntado aos autos desse processo administrativo
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A PCRN é a principal responsável pelas atividades de investigação criminal no Estado do RN. Sua função primordial é a apuração de infrações penais, com exceção daquelas de natureza militar. Desse modo, a instituição atua no processo investigativo, buscando provas, identificando suspeitos e reunindo informações que possam levar à elucidação de crimes.
- 2.2. Para que possa desempenhar suas atividades da forma mais eficiente possível, é preciso que a Polícia Civil disponha de tecnologias modernas. Entretanto, no patrimônio da instituição não consta ferramentas de investigação suficientes para atender as demandas da atuação policial. Essa ausência de ferramentas modernas pode comprometer a eficiência das operações policiais.
- 2.3. As aeronaves remotamente pilotadas são exemplos de tecnologias inovadoras que podem otimizar as operações policiais, melhorar a eficiência nas investigações e garantir a segurança dos agentes, mas, em razão da limitação de recursos, não estão disponíveis ao efetivo policial em número suficiente. A demanda por esse equipamento justifica-se, pois a vigilância aérea permite o acesso a áreas de difícil acesso, reduzindo a necessidade de expor policiais a perigos. A captura de imagens aéreas de alta resolução permite documentar a cena do crime de forma precisa e em tempo real, identificando presença de vida, o que auxilia nas investigações e na reconstrução dos fatos.
- 2.4. Os Núcleos de Investigação Qualificada (NIQs), parte essencial do Departamento de Inteligência Policial (DIP), planeja, executa, coordena e controla atividades de inteligência,

assessorando a Delegacia Geral. A criação dos NIQs em Natal, Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros visa promover técnicas especializadas de investigação contra o crime organizado, apoiando as Delegacias Regionais em investigações complexas. Esses núcleos, apesar de seu papel estratégico no apoio às investigações especializadas, ainda não dispõem de drones próprios para a execução de suas atividades.

2.5. Isto posto, a contratação de aeronaves remotamente controladas contribui diretamente para a redução de homicídios e o fortalecimento do combate ao crime organizado. Portanto, a demanda foi definida como uma prioridade institucional, a partir da relevância do objeto para as atividades de investigação.

2.6. Os projetos executados por este Setor possuem a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte (SESED/RN) como conveniente, enquanto a PCRN configura apenas como instituição beneficiária.

2.7. Sendo assim, uma vez que os recursos financeiros são alocados pela Secretaria, o objeto da contratação está previsto no [Plano de Contratações Anual 2025 da SESED/RN](#), conforme detalhamento a seguir:

- 2.7.1. ID PCA no PNCP: 00498299000156-0-000001/2025
- 2.7.2. Data de Publicação no PNCP: 11/02/2025
- 2.7.3. ID do Item no PCA: 129
- 2.7.4. Classe/Grupo: 1550 - AERONAVES TELEGUIADAS
- 2.7.5. Identificador da futura contratação:925535-182/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. ITEM 1 - AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA

- 3.1.1. Deve ser do tipo quadricóptero com capacidade de decolagem e pouso na vertical;
- 3.1.2. Deve possuir sensor de obstáculo contra impactos na parte frontal, traseira, superior e inferior;
- 3.1.3. Deve possuir a capacidade de manter o voo estável em ambientes fechados;
- 3.1.4. Deve possuir, no mínimo, três modos de voo: Position Hold, Intelligent Mode, Sport Mode;
- 3.1.5. Deve possuir função Return-to-Home com três tipos de procedimentos: RTH Inteligente, RTH Bateria Fraca e RTH Failsafe;
- 3.1.6. Deve possuir sistema de acompanhamento visual de objetos;
- 3.1.7. Deve ser capaz de realizar a transmissão integrada de longo alcance: no mínimo 3 km;
- 3.1.8. Deve possuir peso de decolagem (com bateria) máximo de 1050 g;
- 3.1.9. Deve permitir velocidade de subida de, no mínimo, 5 m/s;
- 3.1.10. Deve permitir velocidade de descida de, no mínimo, 3 m/s;
- 3.1.11. Deve permitir velocidade de voo de, no mínimo, 50 km/h;
- 3.1.12. Deve permitir tempo de voo de, no mínimo, 28 minutos;
- 3.1.13. Deve suportar faixa de temperatura operacional de 0 a 40º;
- 3.1.14. Deve possuir os sistemas de satélite: GPS e GLONASS.

3.1.15. CONTROLE REMOTO:

- 3.1.15.1. Dispositivo de comunicação sem fio, responsável em integrar o sistema downlink da aeronave e o sistema de rádio controle da aeronave;
- 3.1.15.2. Deve possuir frequência de trabalho de 2.400 - 2.483 GHz / 5.725 - 5.850 GHz;
- 3.1.15.3. Deve permitir distância máxima de transmissão: FCC Compliant e CE Compliant igual ou maior que 5 km;
- 3.1.15.4. Deve ser compatível com a regulamentação local, com certificação da ANATEL válida na data da venda.

3.1.16. RÁDIO COM TELA EMBUTIDA:

- 3.1.16.1. Dispositivo de comunicação sem fio, responsável em integrar o sistema downlink da aeronave e o sistema de rádio controle da aeronave;
- 3.1.16.2. Deve possuir frequência de trabalho de 2.400 - 2.483 GHz / 5.725 - 5.850 GHz;
- 3.1.16.3. Deve possuir tela, microfone e alto-falantes embutidos;
- 3.1.16.4. Deve permitir conexão Bluetooth e Wi-Fi.

3.1.17. CÂMERA TERMOGRÁFICA:

- 3.1.17.1. Deve possuir câmera termográfica integrada;
- 3.1.17.2. Deve possuir capacidade de captura de imagens e vídeos térmicos em tempo real;
- 3.1.17.3. Deve possuir resolução térmica de 640 x 512 pixels;
- 3.1.17.4. Deve possuir faixa espectral do tipo infravermelho (IR);
- 3.1.17.5. Deve alcançar a medição de temperatura de - 20° a 150 °C (modo de Alto ganho) e 0° a 500 °C (modo de Baixo ganho);
- 3.1.17.6. Deve possuir zoom digital de, no mínimo, 25x.

3.1.18. BATERIAS DE VOO INTELIGENTE:

- 3.1.18.1. Devem ser compatíveis com o equipamento e com a aeronave, produzidas pelo mesmo fabricante;
- 3.1.18.2. Deve possuir capacidade de 3850 mAh ou superior;
- 3.1.18.3. Deve possuir tensão de 154 V;
- 3.1.18.4. Deve ser do tipo LiPo 4S.

3.1.19. CARREGADOR SOBRESSALENTE:

- 3.1.19.1. Deve possuir entrada de 110V/220V, 50-60 Hz, 1,8 A;
- 3.1.19.2. Deve possuir saída principal de 17,6V3,41ª ou 17,0V3,53;
- 3.1.19.3. Deve possuir saída USB: 5 V 2 A;
- 3.1.19.4. Deve possuir potência nominal mínima de 60W.

3.1.20. HUB CARREGADOR DE 4 BATERIAS:

- 3.1.20.1. Deve acompanhar 1 Hub para carregamento simultâneo de 4 baterias de inteligentes;
- 3.1.20.2. Deve ser fornecido sem prejuízo ao item que acompanha a aeronave.

3.1.21. JOGO DE HÉLICES:

- 3.1.21.1. Deve acompanhar 4 hélices adicionais, originais do fabricante e compatíveis com a aeronave;
- 3.1.21.2. Deve ser fornecido sem prejuízo ao item que acompanha a aeronave.

3.1.22. CARTÃO DE MEMÓRIA:

- 3.1.22.1. Deve acompanhar 2 cartões de memória micro SD, Classe 10 UHS-1, compatíveis com o equipamento e modelo com velocidade de gravação de 90MB/s ou superior, velocidade de leitura de 160MB/s ou superior;
- 3.1.22.2. Deve possuir capacidade de armazenamento de, no mínimo, 128 GB;
- 3.1.22.3. Deve acompanhar um adaptador USB para cada cartão;
- 3.1.22.4. Deve ser fornecido sem prejuízo ao item que acompanha a aeronave.

3.1.23. ACESSÓRIOS MODULARES:

- 3.1.23.1. Deve possuir alto falante com o mínimo de 100 db a um metro de distância, com potência mínima de 10w.

3.1.24. CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO:

- 3.1.24.1. Deve ser apresentado o Certificado de Homologação do equipamento e identificação do produto homologado (selo impresso ou afixado), conforme previsto nos termos do art. 39 da Resolução Anatel nº 242/2000, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que

fundamentaram a certificação original.

- 3.1.25. GARANTIA:
- 3.1.25.1. Deve possuir garantia mínima de 12 meses. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior, prevalecerá o maior prazo de garantia disponível;
- 3.1.25.2. O prazo começará a correr findo o prazo da garantia legal determinado na Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

- 3.1.26. OUTRAS INFORMAÇÕES:
- 3.1.26.1. Deve ser original de fábrica (equipamento e acessórios), exceto o cartão de memória;
- 3.1.26.2. Deve ser novo, de primeiro uso, entregue em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações técnicas exigidas;
- 3.1.26.3. Deve acompanhar manual de uso, fichas técnicas e livretos de garantia em língua portuguesa;
- 3.1.26.4. Deve funcionar com plena capacidade de recursos sem a necessidade de alteração ou aquisição de adaptadores ou similares à parte.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. A presente contratação não incide requisitos de sustentabilidade, visto que não foram identificados elementos que possam gerar impacto ambiental na execução dos serviços. No entanto, a CONTRATADA deverá empregar, sempre que possível e no que couber para a correta execução do objeto, materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

- DA SUBCONTRATAÇÃO
- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes na justificativa juntada aos autos do processo administrativo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- CONDIÇÕES DE ENTREGA
- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:
- 5.3.1. Rua Frei Miguelinho, nº 109, Ribeira, Natal/RN - CEP.: 59.012-180 - Setor de Patrimônio da PCRN, em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08h às 12h.
- 5.4. A empresa deverá comunicar à CONTRATANTE, com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos objetos, nos seguintes telefones:
- 5.4.1. [\(84\) 98661-2672](#) (Escritório de Projetos/DPOG/PCRN);
- 5.4.2. [\(84\) 98828-3637](#) (Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de Recursos Federais).

- GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
- 5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.6. O prazo de garantia contratual do bem, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.
- 5.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela CONTRATANTE, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.8.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.10. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.
- 5.12. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições, sem o atendimento da solicitação do Contratante, serão aplicadas as penalidades previstas em Lei.
- 5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 5.16. Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado, sendo exigida a existência de assistência técnica local, sediada no Estado do Rio Grande do Norte, mesmo que seja um representante oficial do fabricante, sem prejuízo das garantias.
- 5.17. No momento da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE os meios para a abertura dos chamados técnicos, tais como: site para registro dos chamados, telefone do tipo 0800 (ligação gratuita), e-mail ou outro canal que viabilize tal finalidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.5.1. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);
- 6.5.2. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);
- 6.5.3. O fiscal de contrato notificará formalmente a CONTRATADA quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);
- 6.5.4. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
- 6.6. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 6.6.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
- RECEBIMENTO DO OBJETO
- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação

das penalidades.

- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

- 7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.8.1. O prazo de validade;
- 7.8.2. A data da emissão;
- 7.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.8.5. O valor a pagar;
- 7.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- 7.10. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.11.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação direta;
- 7.11.2. Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.
- 7.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.17. No caso de atraso pela CONTRATANTE, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

FORMA DE PAGAMENTO

- 7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.21. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. REAJUSTE DE PREÇO

- 8.1. Os valores firmados no presente contrato permanecerão fixos e não sofrerão reajustes pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da composição do orçamento estimado. Tal regra observa o disposto no § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações do *Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*.
- 8.2. Transcorrido esse prazo mínimo de um ano, os preços poderão ser atualizados, desde que haja solicitação formal do contratado, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). A aplicação do reajuste ocorrerá somente sobre obrigações executadas após a data de cumprimento da anualidade.
- 8.3. A opção pelo IPCA, índice oficial de inflação do Brasil calculado pelo IBGE, justifica-se por sua ampla aplicação em contratos administrativos e por refletir com maior fidelidade a variação geral dos preços no mercado, incluindo insumos e bens duráveis, como os equipamentos eletrônicos de alta complexidade, objeto deste contrato. Sua adoção encontra respaldo nas diretrizes do Tribunal de Contas da União, que recomendam a utilização de índices oficiais e adequados à natureza do objeto contratado.
- 8.4. Caso o contratado não manifeste o interesse em reajustar os valores de forma tempestiva, prorrogando o contrato sem requerimento ou firmando termo aditivo sem previsão expressa de posterior análise do reajuste, o direito à atualização poderá ser considerado precluso, conforme entendimento firmado no [Parecer nº 3/2023/DECOR/CGU/AGU](#).
- 8.5. A solicitação de reajuste feita após o encerramento do contrato também resultará na perda do direito ao reajuste.
- 8.6. Para os reajustes posteriores ao primeiro, o novo prazo de carência de 12 (doze) meses será contado a partir da data em que passou a vigorar o último reajuste concedido.
- 8.7. Na eventualidade de atraso ou não publicação do índice oficial no período previsto, aplicar-se-á o último índice divulgado como base provisória, sendo efetuado o acerto correspondente quando da publicação do índice definitivo.
- 8.8. O índice a ser considerado nas correções finais será obrigatoriamente aquele com divulgação definitiva.
- 8.9. Caso o índice venha a ser extinto ou deixe de ser publicado, será adotado o índice que vier a ser definido por legislação superveniente. Na ausência de disposição normativa, as partes definirão de comum acordo um novo índice oficial para reajuste do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.10. A formalização do reajuste será realizada por meio de apostilamento contratual, nos termos da legislação vigente.
- 8.11. A utilização de um único índice para o reajuste deve-se à sua suficiência e abrangência na recomposição do valor contratual, evitando a adoção simultânea ou combinada de múltiplos indicadores que poderiam gerar distorções, conflitos metodológicos ou dificuldades na apuração. Além disso, a escolha por um único índice coaduna-se com os princípios da simplicidade, transparência e economicidade, assegurando clareza na execução contratual e facilidade no controle e fiscalização pelos órgãos competentes. Assim, o IPCA foi considerado tecnicamente suficiente e juridicamente adequado para refletir as variações de custo ao longo do tempo, atendendo às boas práticas da Administração Pública e às recomendações dos órgãos de controle.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

FORMA DE FORNECIMENTO

- 9.2. O fornecimento do objeto será integral, não sendo permitido o parcelamento da entrega.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 9.3. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 9.3.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedoros - SICAF;
- 9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 9.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 9.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 9.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).
- 9.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 9.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).
- 9.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#)).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) certidão ou atestado de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com, no mínimo, 50% do objeto ofertado ou similar. Caso o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.
- 9.28.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.28.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.29. Será considerado inabilitado o fornecedor que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA COOPERATIVAS

- 9.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 9.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.30.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 9.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.30.6.1. Ata de fundação;
- 9.30.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.30.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.30.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.30.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.30.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 9.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 207.466,65 (duzentos e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do subtópico "1.1." deste instrumento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte (SESED/RN).
- 11.2. A dotação orçamentária deverá ser informada pela SESED/RN em momento oportuno.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PAOULLA BENEVIDES MAUÉS
Diretora de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica (DPOG/PCRN)

DO ACOLHIMENTO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

HERLÂNIO PEREIRA CRUZ
Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN)

DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo o presente Termo de Referência conforme subdelegação de competência contida no art. 1º, inciso II da Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2018.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Rio Grande do Norte (SESED/RN)

Referência: Processo nº 00510050.000015/2025-25SEI nº 37052761

 Documento assinado eletronicamente por PAOULLA BENEVIDES MAUES, Delegada de Polícia, em 20/10/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

 Documento assinado eletronicamente por OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário de Estado Adjunto da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social, em 20/10/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

 Documento assinado eletronicamente por HERLANIO PEREIRA CRUZ, Delegado de Polícia, em 21/10/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 37052761 e o código CRC 1100D24D.

Referência: Processo nº 00510050.000015/2025-25SEI nº 37052761

ANEXO I.I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



POLÍCIA CIVIL DO RN

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 00510050.000015/2025-25

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda de contratar ferramentas inovadoras para otimizar das operações de inteligência da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN). Assim, na hipótese da viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, serão fornecidas as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, à luz do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1.2. A PCRN é a principal responsável pelas atividades de investigação criminal no Brasil. Sua função primordial é a apuração de infrações penais, com exceção daquelas de natureza militar. Desse modo, a instituição atua no processo investigativo, buscando provas, identificando suspeitos e reunindo informações que possam levar à elucidação de crimes.

1.3. Para que possa desempenhar suas atividades da forma mais eficiente possível, é preciso que a Polícia Civil disponha de tecnologias modernas. Entretanto, no patrimônio da instituição não consta ferramentas de investigação suficientes para atender as demandas da atuação policial. Essa ausência de ferramentas modernas pode comprometer a eficiência das operações policiais.

1.4. As aeronaves remotamente pilotadas são exemplos de tecnologias inovadoras que podem otimizar as operações policiais, melhorar a eficiência nas investigações e garantir a segurança dos agentes, mas, em razão da limitação de recursos, não estão disponíveis ao efetivo policial em número suficiente. A demanda por esse equipamento justifica-se, pois a vigilância aérea permite o acesso a áreas de difícil acesso, reduzindo a necessidade de expor policiais a perigos. A captura de imagens aéreas de alta resolução permite documentar a cena do crime de forma precisa e em tempo real, identificando presença de vida, o que auxilia nas investigações e na reconstrução dos fatos.

1.5. Os Núcleos de Investigação Qualificada (NIQs), parte essencial do Departamento de Inteligência Policial (DIP), planeja, executa, coordena e controla atividades de inteligência, assessorando a Delegacia Geral. A criação dos NIQs em Natal, Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros visa promover técnicas especializadas de investigação contra o crime organizado, apoiando as Delegacias Regionais em investigações complexas. Esses núcleos, apesar de seu papel estratégico no apoio às investigações especializadas, ainda não dispõem de drones próprios para a execução de suas atividades.

1.6. Isto posto, a contratação de aeronaves remotamente controladas contribui diretamente para a redução de homicídios e o fortalecimento do combate ao crime organizado. Portanto, a demanda foi definida como uma prioridade institucional, a partir da relevância do objeto para as atividades de investigação.

2. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Departamento de Inteligência Policial	Licurgo Nunes Neto

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. No contexto deste ETP, as necessidades serão apresentadas em razão do objeto da contratação, considerando as demandas gerais das unidades beneficiadas.

3.2. AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA

3.2.1. O equipamento deverá ser de fácil utilização e possuir interface intuitiva;

3.2.2. Deverá ser compacto e leve, facilitando o transporte e o uso em atividades ao ar livre;

3.2.3. Deverá ter capacidade de transmissão de vídeo, com alcance mínimo de 3 km, se necessário;

3.2.4. Deverá possuir controle remoto com tela integrada, microfone e alto-falantes embutidos;

3.2.5. Deverá contar com sistemas de navegação via satélite, incluindo, no mínimo, GPS e GLONASS;

3.2.6. Deverá dispor de, no mínimo, três modos de voo automatizados, incluindo Position Hold, Intelligent Mode e Sport Mode;

3.2.7. Deverá possuir inclinação controlável de -90º a +60º e rotação de -90º a 0º na câmera;

3.2.8. Deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

3.3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.3.1. Os bens a serem adquiridos correspondem à classificação de bens/serviços comuns, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, Lei nº 14.133, de 2021, visto que apresentam padrões de desempenho e qualidade, com características e especificações usuais de mercado. Além disso, se enquadram na natureza de despesa "44.90.52 - Equipamento e Material Permanente",

Edital 90155 (S7/350858) - SEI 00510050.000015/2025-25 pg. 14

destinada para o registro de equipamentos e materiais que, em razão da utilização, não perdem a identidade física e constituem meio para a produção de outros bens ou serviços.

3.4. DO REAJUTE DE PREÇO

- 3.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, conforme o **§7º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021**, e as orientações do **Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU**.
- 3.4.2. Após o interregno de um ano, desde que haja solicitação formal da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.4.3. A opção pelo IPCA, índice oficial de inflação do Brasil calculado pelo IBGE, justifica-se por sua ampla aplicação em contratos administrativos e por refletir com maior fidelidade a variação geral dos preços no mercado, incluindo insumos e bens duráveis. Sua adoção encontra respaldo nas diretrizes do Tribunal de Contas da União, que recomendam a utilização de índices oficiais e adequados à natureza do objeto contratado
- 3.4.4. Caso a CONTRATADA não manifeste o interesse em reajustar os valores de forma tempestiva, prorrogando o contrato sem requerimento ou firmando termo aditivo sem previsão expressa de posterior análise do reajuste, o direito à atualização poderá ser considerado precluso, conforme entendimento firmado no **Pareror nº 3/2023/DECOR/CGU/AGU**.
- 3.4.5. A solicitação de reajuste feita após o encerramento do contrato também resultará na perda do direito ao reajuste.
- 3.4.6. Para os reajustes posteriores ao primeiro, o novo prazo de carência de 12 (doze) meses será contado a partir da data em que passou a vigorar o último reajuste concedido.
- 3.4.7. Na eventualidade de atraso ou não publicação do índice oficial no período previsto, aplicar-se-á o último índice divulgado como base provisória, sendo efetuado o acerto correspondente quando da publicação do índice definitivo.
- 3.4.8. O índice a ser considerado nas correções finais será obrigatoriamente aquele com divulgação definitiva.
- 3.4.9. Caso o índice venha a ser extinto ou deixe de ser publicado, será adotado o índice que vier a ser definido por legislação superveniente. Na ausência de disposição normativa, as partes definirão de comum acordo um novo índice oficial para reajuste do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.4.10. A formalização do reajuste será realizada por meio de apostilamento contratual, nos termos da legislação vigente.
- 3.4.11. A utilização de um único índice para o reajuste deve-se à sua suficiência e abrangência na recomposição do valor contratual, evitando a adoção simultânea ou combinada de múltiplos indicadores que poderiam gerar distorções, conflitos metodológicos ou dificuldades na apuração. Além disso, a escolha por um único índice coaduna-se com os princípios da simplicidade, transparência e economicidade, assegurando clareza na execução contratual e facilidade no controle e fiscalização pelos órgãos competentes. Assim, o IPCA foi considerado tecnicamente suficiente e juridicamente adequado para refletir as variações de custo ao longo do tempo, atendendo às boas práticas da Administração Pública e às recomendações dos órgãos de controle.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 4.1. Para a elaboração do levantamento de mercado, analisou-se todas as alternativas possíveis para atender a necessidade da contratação.
- 4.2. Ao alinhar as necessidades da instituição, os requisitos da contratação e os recursos financeiros disponibilizados, a Equipe de Planejamento da Contratação constatou que:
- 4.2.1. Existem três soluções que atendem aos objetivos pretendidos: remanejamento dos equipamentos existentes, locação de equipamentos e aquisição de novas unidades;
- 4.2.2. A alternativa de remanejamento dos equipamentos existentes é inviável, pois a instituição não possui equipamentos suficientes para atender às demandas da atuação policial. A carência atual impede a redistribuição sem apenas deslocar a escassez, reforçando a necessidade de uma solução que supra essa carência;
- 4.2.3. A alternativa de locação dos equipamentos mostra-se inadequada, haja vista que a natureza sensível das informações coletadas em investigações criminais exige controle total sobre os equipamentos e seus dados. A necessidade de mobilidade e disponibilidade imediata dos equipamentos em diferentes locais e horários, inerente à dinâmica policial, pode gerar entraves burocráticos e custos adicionais com logística e contratos de locação;
- 4.2.4. A alternativa de aquisição de novas unidades é a solução mais estratégica, eficiente e alinhada com as necessidades institucionais. A posse dos equipamentos garante disponibilidade imediata e em número suficiente de equipamentos modernos para atender às demandas das diversas operações, controle total sobre os equipamentos e segurança dos dados. Embora demande um investimento inicial mais significativo, os benefícios a longo prazo em termos de eficiência operacional, segurança e autonomia justificam essa escolha;
- 4.2.5. A aquisição de aeronaves remotamente pilotadas (drones) mostra-se mais vantajosa para a PCRN por garantir disponibilidade imediata e autonomia de uso, sem dependência de fornecedores externos. a posse dos equipamentos possibilita que cada núcleo de investigação qualificada (NIQ) disponha de seu próprio drone, ampliando a cobertura e a capacidade de resposta em todas as regiões do estado. além disso, esses recursos tecnológicos permitem monitoramento em tempo real, atuação em áreas de difícil acesso e apoio a operações complexas, tornando as ações mais ágeis e precisas, como também, fortalece a segurança das informações ao manter o controle interno sobre os dados coletados e contribui para a modernização do arsenal tecnológico da instituição, alinhando a atuação policial às melhores práticas operacionais.
- 4.2.6. Foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de subsidiar a aquisição de Aeronaves Remotamente Pilotadas, adotando-se a metodologia de apuração do preço médio com base em cotações formais fornecidas por três empresas distintas, através da análise de processos licitatórios recentemente disponíveis no portal Compras.gov.br. Além disso, foram consultadas compras públicas homologadas na mesma plataforma, com o intuito de examinar as especificações técnicas de diversos modelos disponíveis e identificar as soluções tecnológicas mais adequadas ao perfil operacional da Polícia Civil, proporcionando, assim, um panorama atualizado do mercado.
- 4.2.7. Diante deste cenário, a pesquisa realizada no portal Compras.gov.br identificou três fornecedores especializados contratados por outros órgãos públicos, sendo eles: Powertop - Geo Tecnologias LTDA, NW Drones Comércio e Manutenção de Drones LTDA e M5 Drones LTDA. Com base nos valores de tais processos licitatórios recentes, foram apurados os seguintes preços unitários: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), R\$ 39.980,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais) e R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais). A média aritmética desses valores resultou em um preço unitário de R\$ 41.493,33 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), totalizando **R\$ 207.466,65 (duzentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)** para a aquisição de cinco unidades. Nesse caso, o coeficiente de variação de preços apontou apenas 3% de variação nestes preços, o que demonstra a estabilidade de preços no mercado, conferindo credibilidade à estimativa apresentada.
- 4.2.8. Diversos fornecedores ofertam equipamentos que atendem aos requisitos estabelecidos, a exemplo das marcas especializadas DJI, Fimi, Multilaser, CFly, entre outras;
- 4.2.9. A escolha do modelo compatível com as especificações descritas, baseia-se no melhor custo-benefício, considerando desempenho técnico, qualidade de imagem, autonomia, robustez e assistência técnica autorizada no RN;
- 4.2.10. Não encontrou-se Ata de Registro de Preços vigente feita por outros órgãos e entidades públicas que suprisse a necessidade da contratação;
- 4.2.11. Desse modo, a partir do levantamento indicado, a análise comparativa demonstrou que todos os fornecedores apresentam conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, não havendo diferença significativa na qualidade e desempenho dos equipamentos ofertados, considerando critérios técnicos, econômicos e de qualidade. Esse levantamento garante maior transparência e fundamentação técnica ao processo, assegurando aderência aos princípios da economicidade, eficiência e segurança jurídica na contratação, além de contribuir para o fortalecimento da capacidade operacional da polícia civil do RN;
- 4.3. Seguindo as determinações expostas na Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que o certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico é o formato mais adequado para a contratação, uma vez que podem ser fornecidos por diversas empresas do ramo, mostrando-se, então, como a opção mais viável e econômica à Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. ITEM 1 - AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA

- 5.1.1. Deve ser do tipo quadricóptero com capacidade de decolagem e pouso na vertical;
- 5.1.2. Deve possuir sensor de obstáculo contra impactos na parte frontal, traseira, superior e inferior;
- 5.1.3. Deve possuir a capacidade de manter o voo estável em ambientes fechados;
- 5.1.4. Deve possuir, no mínimo, três modos de voo: Position Hold, Intelligent Mode, Sport Mode;
- 5.1.5. Deve possuir função Return-to-Home com três tipos de procedimentos: RTH Inteligente, RTH Bateria Fraca e RTH Failsafe;
- 5.1.6. Deve possuir sistema de acompanhamento visual de objetos;
- 5.1.7. Deve ser capaz de realizar a transmissão integrada de longo alcance: no mínimo 3 km;
- 5.1.8. Deve possuir peso de decolagem (com bateria) máximo de 1050 g;
- 5.1.9. Deve permitir velocidade de subida de, no mínimo, 5 m/s;
- 5.1.10. Deve permitir velocidade de descida de, no mínimo, 3 m/s;
- 5.1.11. Deve permitir velocidade de voo de, no mínimo, 50 km/h;
- 5.1.12. Deve permitir tempo de voo de, no mínimo, 28 minutos;
- 5.1.13. Deve suportar faixa de temperatura operacional de 0 a 40º;
- 5.1.14. Deve possuir os sistemas de satélite: GPS e GLONASS.
- 5.1.15. CONTROLE REMOTO:
- 5.1.15.1. Dispositivo de comunicação sem fio, responsável em integrar o sistema downlink da aeronave e o sistema de rádio controle da aeronave;
- 5.1.15.2. Deve possuir frequência de trabalho de 2.400 - 2.483 GHz / 5.725 - 5.850 GHz;
- 5.1.15.3. Deve permitir distância máxima de transmissão: FCC Compliant e CE Compliant igual ou maior que 5 km;
- 5.1.15.4. Deve ser compatível com a regulamentação local, com certificação da ANATEL válida na data da venda.

5.1.16. RÁDIO COM TELA EMBUTIDA:

- 5.1.16.1. Dispositivo de comunicação sem fio, responsável em integrar o sistema downlink da aeronave e o sistema de rádio controle da aeronave;
- 5.1.16.2. Deve possuir frequência de trabalho de 2.400 - 2.483 GHz / 5.725 - 5.850 GHz;
- 5.1.16.3. Deve possuir tela, microfone e alto-falantes embutidos;
- 5.1.16.4. Deve permitir conexão Bluetooth e Wi-Fi.

- 5.1.17.

CÂMERA TERMOGRÁFICA:

5.1.17.1.

Deve possuir câmera termográfica integrada;

5.1.17.2.

Deve possuir capacidade de captura de imagens e vídeos térmicos em tempo real;

5.1.17.3.

Deve possuir resolução térmica de 640 x 512 pixels;

5.1.17.4.

Deve possuir faixa espectral do tipo infravermelho (IR);

5.1.17.5.

Deve alcançar a medição de temperatura de - 20° a 150 °C (modo de Alto ganho) e 0° a 500 °C (modo de Baixo ganho);

5.1.17.6.

Deve possuir zoom digital de, no mínimo, 25x.
- 5.1.18.

BATERIAS DE VOO INTELIGENTE:

5.1.18.1.

Devem ser compatíveis com o equipamento e com a aeronave, produzidas pelo mesmo fabricante;

5.1.18.2.

Deve possuir capacidade de 3850 mAh ou superior;

5.1.18.3.

Deve possuir tensão de 154 V;

5.1.18.4.

Deve ser do tipo LiPo 4S.
- 5.1.19.

CARREGADOR SOBRESSALENTE:

5.1.19.1.

Deve possuir entrada de 110V/220V, 50-60 Hz, 1,8 A;

5.1.19.2.

Deve possuir saída principal de 17,6V3,41ª ou 17,0V3,53;

5.1.19.3.

Deve possuir saída USB: 5 V 2 A;

5.1.19.4.

Deve possuir potência nominal mínima de 60W.
- 5.1.20.

HUB CARREGADOR DE 4 BATERIAS:

5.1.20.1.

Deve acompanhar 1 Hub para carregamento simultâneo de 4 baterias de inteligentes;

5.1.20.2.

Deve ser fornecido sem prejuízo ao item que acompanha a aeronave.
- 5.1.21.

JOGO DE HÉLICES:

5.1.21.1.

Deve acompanhar 4 hélices adicionais, originais do fabricante e compatíveis com a aeronave;

5.1.21.2.

Deve ser fornecido sem prejuízo ao item que acompanha a aeronave.
- 5.1.22.

CARTÃO DE MEMÓRIA:

5.1.22.1.

Deve acompanhar 2 cartões de memória micro SD, Classe 10 UHS-1, compatíveis com o equipamento e modelo com velocidade de gravação de 90MB/s ou superior, velocidade de leitura de 160MB/s ou superior;

5.1.22.2.

Deve possuir capacidade de armazenamento de, no mínimo, 128 GB;

5.1.22.3.

Deve acompanhar um adaptador USB para cada cartão;

5.1.22.4.

Deve ser fornecido sem prejuízo ao item que acompanha a aeronave.
- 5.1.23.

ACESSÓRIOS MODULARES:

5.1.23.1.

Deve possuir alto falante com o mínimo de 100 db a um metro de distância, com potência mínima de 10w.
- 5.1.24.

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO:

5.1.24.1.

Deve ser apresentado o Certificado de Homologação do equipamento e identificação do produto homologado (selo impresso ou afixado), conforme previsto nos termos do art. 39 da Resolução Anatel nº 242/2000, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.
- 5.1.25.

GARANTIA:

5.1.25.1.

Deve possuir garantia mínima de 12 meses. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior, prevalecerá o maior prazo de garantia disponível;

5.1.25.2.

O prazo começará a correr findo o prazo da garantia legal determinado na Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.
- 5.1.26.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

5.1.26.1.

Deve ser original de fábrica (equipamento e acessórios), exceto o cartão de memória;

5.1.26.2.

Deve ser novo, de primeiro uso, entregue em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações técnicas exigidas;

5.1.26.3.

Deve acompanhar manual de uso, fichas técnicas e livretos de garantia em língua portuguesa;

5.1.26.4.

Deve funcionar com plena capacidade de recursos sem a necessidade de alteração ou aquisição de adaptadores ou similares à parte.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1.

O dimensionamento do quantitativo foi definido pela Equipe de Planejamento da Contratação, com base na necessidade institucional e nos recursos disponíveis.

6.2.

Conforme consta no Tópico I, existe a necessidade institucional de adquirir de aeronaves remotamente pilotadas para integrar o arsenal tecnológico da PCRN, buscando aprimorar suas operações e garantir maior eficiência no combate à criminalidade. Isto posto, a estimativa do quantitativo a ser adquirido decorre de diagnóstico realizado durante a formalização do Convênio nº 971714/2024, o qual evidenciou um cenário de limitação significativa quanto à disponibilidade desses equipamentos.

6.3.

Atualmente, a PCRN possui apenas 24 drones, número insuficiente frente à complexidade e à extensão das ações policiais que requerem esse tipo de tecnologia. A escassez de aeronaves remotamente pilotadas compromete a capacidade operacional da instituição, sobretudo no atendimento simultâneo de ocorrências de alta complexidade. Diante desse contexto, a alocação de recursos para a aquisição de novas unidades tornou-se essencial.

6.4.

Embora a aquisição de um número mais elevado de unidades fosse o ideal, a insuficiência orçamentária impõe a adoção de critérios de priorização. Assim, a escolha pela aquisição de cinco novas aeronaves foi definida de forma estratégica, com o intuito de garantir a cobertura operacional dos NIQs implantados no estado. Esses núcleos, apesar de seu papel estratégico no apoio às investigações especializadas, ainda não dispõem de drones próprios para a execução de suas atividades.

6.5.

Os NIQs estão localizados nos municípios de Natal, Mossoró, Caicó, Pau dos Ferros e Nova Cruz, posicionados de forma estratégica para atender as diversas regiões do estado. Dessa forma, a alocação de um drone por unidade permite que os núcleos atuem com maior autonomia e agilidade em operações especializadas, contribuindo para uma resposta mais eficaz às demandas locais e regionais.

6.6.

Portanto, o quantitativo proposto se justifica por garantir uma distribuição eficiente e estratégica dos equipamentos, assegurando que cada região do estado esteja equipada para atender às necessidades operacionais, conforme detalhado no quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE BENEFICIADA	QUANTIDADE ESTIMADA
01	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA	1º NIQ	01
		2º NIQ	01
		3º NIQ	01
		4º NIQ	01
		5º NIQ	01

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1.

O valor total estimado é de **R\$ 207.466,65 (duzentos e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**. Esta estimativa ocorreu durante a celebração do Convênio nº 971714/2024, momento no qual é firmado o recurso a ser gasto com cada meta/etapa, razão pela qual a contratação deverá seguir os valores estabelecidos no Plano de Trabalho (SEI nº 31211032).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1.

Em conformidade com a alínea b, inciso V, art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, o parcelamento da solução é a regra, procedendo-se a licitação por item sempre que o objeto for tecnicamente divisível, não haver prejuízo para o conjunto da ferramenta e permitir a ampla competitividade sem perda da economia de escala, com vistas ao melhor aproveitamento dos

recursos disponíveis.

8.2. No mesmo sentido, o entendimento externado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) na [Súmula nº 247](#) reforça que:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifou-se)

8.3. Dessa forma, evidencia-se que, embora as recomendações favoreçam o parcelamento da solução, é possível não fazê-lo por resguardar prejuízo para a Administração Pública. Conquanto o objeto em questão — aeronaves remotamente pilotadas — seja, em tese, de natureza divisível, o não parcelamento da contratação se justifica por relevantes razões técnicas e operacionais.

8.4. A aquisição em lote único busca garantir a padronização dos equipamentos, o que se mostra fundamental para assegurar a uniformidade nos procedimentos de capacitação dos operadores, manutenção técnica e reposição de peças. Ademais, a celebração de múltiplos contratos com diferentes fornecedores, resultante de eventual parcelamento, acarretaria maior complexidade na gestão contratual e elevado risco de descontinuidade operacional, prejudicando o atendimento coordenado e simultâneo das operações nas diversas regiões do estado.

8.5. Ressalta-se, outrossim, que o não parcelamento favorece a economia de escala, possibilitando a negociação de melhores condições comerciais e logísticas na aquisição do conjunto de equipamentos, o que seria inviável com a aquisição fracionada.

8.6. Assim, justifica-se o **NÃO PARCELAMENTO** da contratação, pois, apesar de ser tecnicamente divisível, o fracionamento comprometeria a padronização, aumentaria os custos operacionais e gerenciais, e resultaria na perda de economia de escala, contrariando o interesse público. Dessa forma, adota-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, e da Súmula nº 247 do TCU.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não foram identificadas contratações correlatas nem interdependentes que estejam relacionadas à contratação em estudo.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. Os projetos executados por este setor possuem a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do estado do Rio Grande do Norte (SESED/RN) como conveniente, enquanto a PCRN configura apenas como instituição beneficiária.

10.2. Outrossim, uma vez que os recursos financeiros são alocados pela Secretaria, o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 da SESED/RN, conforme detalhamento a seguir:

10.2.1. ID PCA no PNCP: 00498299000156-0-000001/2025

10.2.2. Data de Publicação no PNCP: 11/02/2025

10.2.3. ID do Item no PCA: 129

10.2.4. Classe/Grupo: 1550 - AERONAVES TELEGUIADAS

10.2.5. Identificador da futura contratação:925535-182/2025

10.3. Essa previsão evidencia o alinhamento da contratação com o planejamento estratégico e as diretrizes de gestão do órgão, assegurando que os recursos sejam alocados de maneira eficaz e em conformidade com os objetivos estabelecidos.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação visa alcançar os seguintes resultados:

11.1.1. Aprimorar os equipamentos tecnológicos que auxiliam as investigações policiais;

11.1.2. Aperfeiçoar a eficiência na identificação de criminosos e no mapeamento de áreas de risco;

11.1.3. Elevar a capacidade de elucidação de crimes.

11.2. PÚBLICO ALVO

O público-alvo beneficiado será diretamente toda a população do Rio Grande do Norte, ao promover maior segurança por meio da otimização das atividades policiais voltadas ao combate de crimes. De forma indireta, o projeto também atenderá o efetivo policial ao aprimorar o aparato tecnológico empregado nas investigações.

11.3. OBJETIVOS DO PROJETO

11.3.1. Geral:

Melhorar a atuação da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, no que se refere às investigações policiais de alta complexidade.

11.3.2 Específico:

Ampliar a capacidade investigativa dos Núcleos de Investigação Qualificada.

11.4. METAS DO PROJETO

1. Adquirir 05 (cinco) aeronaves remotamente controladas até 2026.

11.5. REGIONALIZAÇÃO - Região Atendida

Rio Grande do Norte.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. No que se refere a capacidade técnica e gerencial, a SESED/RN e a PCRN possuem a estrutura e os recursos necessários para a gestão, execução e fiscalização deste projeto. As atividades serão conduzidas por setores especializados, com equipes qualificadas para cada etapa do processo.

12.2. A Subcoordenadoria de Projetos e Convênios (SPC/SESED) é responsável por gerir as diversas etapas da execução da contratação. A Comissão Permanente de Licitação (CPL/SEAD) ficará encarregada dos processos licitatórios, desde a elaboração dos editais até a publicação da adjudicação dos vencedores.

12.3. No âmbito da PCRN (instituição beneficiária), o Escritório de Projetos será responsável por conduzir as diligências, correções e atualizações dos documentos relacionados à contratação. A Assessoria Jurídica (ATJUR/PCRN) é responsável pela análise jurídica desse processo. O DIP, por sua vez, acompanhará e garantirá a conformidade, prestando o suporte necessário e verificando a qualidade dos drones, por meio da equipe de fiscalização designada, como também será o setor responsável pela guarda dos equipamentos.

12.4. A capacitação para a utilização dos equipamentos será conduzida pela Academia de Polícia Civil do Rio Grande do Norte (ACADEPOL/PCRN), setor responsável pelos treinamentos institucionais, em parceria com o Departamento de Inteligência Policial, que dispõe de corpo técnico altamente qualificado. Juntos, promoverão treinamento para os servidores que farão uso dos equipamentos, contemplando o uso seguro das aeronaves, bem como o pleno cumprimento das normas e regulamentações estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

12.5. Dessa forma, a SESED/RN e a PCRN demonstram plena capacidade para a execução eficaz deste projeto.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Não há previsão de possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, entretanto, o fornecedor deverá empregar, sempre que possível e no que couber à correta execução do objeto, equipamentos e materiais que atendam aos critérios de sustentabilidade. Assim, busca-se garantir a atuação com segurança e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

14. CONCLUSÃO QUANTO À VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

14.1.1. O levantamento de mercado analisou três soluções que atendem aos objetivos pretendidos: remanejamento dos equipamentos existentes, locação de equipamentos e aquisição de novas unidades. A primeira opção foi considerada inviável, pois a instituição não possui equipamentos suficientes para atender às demandas da atuação policial. A locação mostrou-se inadequada, haja vista que a natureza sensível das informações coletadas em investigações criminais exige controle total sobre os equipamentos e seus dados. A aquisição de novas unidades foi considerada a solução mais estratégica e eficiente, garantindo disponibilidade imediata, controle total sobre os equipamentos e segurança dos dados.

14.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

14.2.1. A escolha pela aquisição de novas unidades de drones garante disponibilidade imediata e em número suficiente de equipamentos modernos para atender às demandas das diversas operações, controle total sobre os equipamentos e segurança dos dados. Embora demande um investimento inicial mais significativo, os benefícios a longo prazo em termos de eficiência operacional, segurança e autonomia justificam essa escolha.

14.3. ADEQUAÇÃO LEGAL

14.3.1. A aquisição dos equipamentos será realizada por certame licitatório, de acordo com o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021. A escolha dessa modalidade proporciona maior competitividade, transparência e economicidade, garantindo que a aquisição ocorra de forma vantajosa para a Administração Pública.

14.4. IMPACTO E BENEFÍCIOS ESPERADOS

14.4.1. A utilização de aeronaves remotamente pilotadas permitirá um avanço significativo na capacidade operacional da PCRN, especialmente em atividades como monitoramento remoto, mapeamento de áreas de interesse, reconstrução de cenas de crime e apoio a operações táticas. Os benefícios esperados incluem o aumento da segurança dos agentes com operações remotas em áreas de risco, monitoramento em tempo real de eventos estratégicos, redução de custos operacionais e otimização de tempo e recursos em investigações criminais.

- 14.5.

PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO
- 14.5.1.

A implementação será iniciada após a formalização contratual, com a entrega dos equipamentos sob responsabilidade do DIP. Este setor acompanhará e garantirá a conformidade, prestando suporte e verificando a qualidade dos drones, por meio da equipe de fiscalização. Além disso, os equipamentos contarem com garantia para resolução de problemas técnicos contratuais.
- 14.6.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:
- 14.6.1.

Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento da Contratação declara que a presente contratação é **VIÁVEL**, considerando a análise da necessidade, as alternativas de solução, a descrição do objeto, a estimativa de quantitativos e valores, e a adequação legal, não sendo identificados óbices ao seu prosseguimento.
15.

RESPONSÁVEIS
- THAYSSA MEYRELLES JOSÉ

Matrícula: 249.331-4

Gerente do Projeto

LICURGO NUNES NETO

Matrícula: 219.897-5

Área Técnica

PAOULLA BENEVIDES MAUÉS

Matrícula: 207.326-9

Área de Contratações

Referência: Processo nº 00510050.000015/2025-25

SEI nº 35694116

Documento assinado eletronicamente por PAOULLA BENEVIDES MAUES, Delegada de Polícia, em 14/08/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Licurgo Nunes Neto, Delegado de Polícia, em 18/08/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Thayssa Meyrelles José, Escrivã de Polícia Civil, em 18/08/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 35694116 e o código CRC 373A71AC.

Referência: Processo nº 00510050.000015/2025-25

SEI nº 35694116

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Avenida Sen. Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado, Prédio da Escola de Governo, 1º andar - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defesasocial.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00510050.000015/2025-25

	MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025 - QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN E A EMPRESA _____.
--	--

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL** com sede no Centro Administrativo do Estado, Escola de Governo, 1º andar, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP: 59.064-901, em Natal/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **00.498.299/0001-56**, neste ato representado pelo senhor **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil/RN, portador da Matrícula Funcional nº 75.477-3, nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social no dia 03 de janeiro de 2019, publicado na edição nº 14.325 - DOE/RN, indicado para Ordenador de despesas pela Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 05 de janeiro de 2019, residente e domiciliado nesta capital doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00510050.000015/2025-25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.

O objeto do presente instrumento é a aquisição de aeronaves remotamente pilotadas para o fortalecimento de Delegacias de Polícia Civil, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.2.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (DRONE)	UNIDADE	05	R\$	R\$

- 1.3.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1.

O Termo de Referência;
- 1.3.2.

O Edital de Licitação;
- 1.3.3.

A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4.

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1.

O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em remessa única.
- 3.2.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.3.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:
- 3.3.1.

Rua Frei Miguelinho, nº 109, Ribeira, Natal/RN - CEP.: 59.012-180 - Setor de Patrimônio da PCRN, em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08h às 12h.
- 3.4.

A empresa deverá comunicar à CONTRATANTE, com 2h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos objetos, nos seguintes telefones:

- 3.4.1.

(84) 98661-2672 (Escritório de Projetos/DPOG/PCRN);
- 3.4.2.

(84) 98828-3637 (Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de Recursos Federais).

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 3.5.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.6.

O prazo de garantia contratual do bem, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 3.7.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.
- 3.8.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela CONTRATANTE, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 3.8.1.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 3.9.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 3.10.

Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.
- 3.11.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.
- 3.12.

Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 3.13.

Decorrido o prazo para reparos e substituições, sem o atendimento da solicitação do Contratante, serão aplicadas as penalidades previstas em Lei.
- 3.14.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.15.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 3.16.

Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado, sendo exigida a existência de assistência técnica local, sediada no Estado do Rio Grande do Norte, mesmo que seja um representante oficial do fabricante, sem prejuízo das garantias.
- 3.17.

No momento da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE os meios para a abertura dos chamados técnicos, tais como: site para registro dos chamados, telefone do tipo 0800 (ligação gratuita), e-mail ou outro canal que viabilize tal finalidade.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 3.18.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.19.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.20.

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.21.

A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.22.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.22.1.

O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);
- 3.22.2.

O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);
- 3.22.3.

O fiscal de contrato notificará formalmente a CONTRATADA quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);
- 3.22.4.

O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
- 3.23.

O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 3.23.1.

O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO (ART. 92, V)

- 5.1.

O valor total da contratação é de R\$ (.....).
- 5.2.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)
PRAZO DE PAGAMENTO

- 6.1.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.2.

No caso de atraso pela CONTRATANTE, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

FORMA DE PAGAMENTO

- 6.3.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 6.4.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.5.1.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.6.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.
- 7.2.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (IGP-M - Índice Geral de Preços - Mercado; IPCA - Compra de bens de consumo; INPC - Aquisição de serviços; e INCC - Construção civil e aluguel), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.

O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1.

São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato;

- 8.1.2.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5.

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7.

Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1.

A Administração terá o prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta)** dias.
- 8.1.10.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1.

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5.

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.6.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7.

Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.11.

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15.

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16.

Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.17.

Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.18.

Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.19.

Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.20.

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.21.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.22.

Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.23.

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.

CLÁUSULA DÉCIMA -- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 10.1.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 11.1.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, a execução em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou o atraso injustificado na entrega do objeto sujeitarão a contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 164 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

- 12.1.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a)

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b)

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1.

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2.

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3.

Indenizações e multas.
- 12.7.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.8.

O CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.8.1.

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.8.2.

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.9.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, constante na **Lei Orçamentária Anual - 2025**, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Fonte	Natureza	Subelemento	Valor em R\$
21101	06	181	0301	1859	185901	0.700.971714	44.90.52	02 - Aeronaves	

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Natal/RN, na data da assinatura.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da SESED/RN
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura Assinatura
CPF nº CPF nº

Referência: Processo nº 00510050.000015/2025-25 SEI nº 36931609



Documento assinado eletronicamente por JOSE ANDRE DA COSTA NETO, Estagiário, em 09/10/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 36931609 e o código CRC B1D38EFF.

Referência: Processo nº 00510050.000015/2025-25 SEI nº 36931609



Documento assinado eletronicamente por MARETANEA MEDEIROS DE ARAUJO, Pregoeiro(a), em 14/11/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 37356838 e o código CRC B0EB8F05.

